

Exmo (a). Senhor(a)
Requintesplendor, SA
Av. Capitão Silva Pereira, nº 47, 1º esq. frente
3500-208 VISEU

Sua referência

Sua comunicação

Data

Nossa Referência:

20/12/2024

N.º Of.12301

Proc. 2023/300.10.002/378

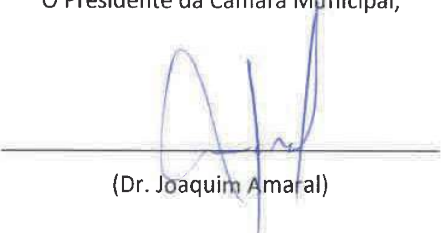
ASSUNTO: VIABILIDADE DE LIGAÇÃO À REDE PÚBLICA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Em resposta à V/ carta com registo de entrada n.º 15257, de 27/11/2024, em que solicita informação acerca da viabilidade de ligação à rede pública de abastecimento de água na exploração avícola sita à Rua Direita, em Vale de Madeiros, serve o presente para informar V/ Exa. que, em 26/05/2023, foi formulada pretensão semelhante, objeto de análise de 01/06/2023, e informada através do ofício n.º 7210, de 16/04/2024, cujos pressupostos se mantêm, e que se anexa por cópia.

Sem outro assunto de momento, subscrevo-me com a máxima consideração.

Com os meus melhores cumprimentos,

O Presidente da Câmara Municipal,



(Dr. Joaquim Amaral)

Documentos em Anexo: Suprarreferido.

teresa.barreira

Exmo (a). Senhor(a)
Carlos Manuel Lopes Costa Machado
Urbanização Ruivo, Loja C, Lote 1
3520 NELAS

Sua referência

Sua comunicação

Data

Nossa Referência:

16/07/2024

N.º Of.7210

Proc. 2023/300.10.002/378

ASSUNTO: VIABILIDADE DE LIGAÇÃO À REDE PÚBLICA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS NO ÂMBITO DO PROCESSO DE OBRAS Nº 220/2023, EM QUE É TITULAR REQUINTESPLENDOR S.A.

Relativamente ao assunto em epígrafe e em resposta ao requerimento com registo de entrada n.º 6308, de 26/05/2023, serve o presente para informar que, como a rede de abastecimento de água está a cerca de 102 m e a de recolha de águas residuais a cerca de 216 m do limite do terreno, serve o presente para informar que não se encontram disponíveis¹ os serviços de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais urbanas de acordo com o Artigo 13.º do Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água e Saneamento de Águas Residuais do Município de Nelas (RSAASARMN).

Mais informo que os sistemas prediais de distribuição de água devem ser independentes de qualquer outra forma de distribuição de água com origem diversa, designadamente poços ou furos privados que, quando existam, devem ser devidamente licenciados nos termos da legislação em vigor, bem como é obrigatória a separação dos sistemas prediais de drenagem de águas residuais domésticas, dos sistemas de águas pluviais. E como a rede de águas pluviais não existe no local, na conceção de sistemas prediais de drenagem, a ligação à rede pública deve ser feita diretamente para a valeta do arruamento.

Sem outro assunto de momento, subscrevo-me com a máxima consideração.

Com os meus melhores cumprimentos,

O Presidente da Câmara Municipal,



(Dr. Joaquim Amaral)

teresa.barreira

¹ De acordo com o Art.º 13.º, do RSAASARMN, em vigor:

“1 — Qualquer utilizador cujo local de consumo se insira na área de influência da Entidade Gestora tem direito à prestação do serviço de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais urbanas, através de redes fixas, sempre que os mesmos estejam disponíveis.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, o serviço de abastecimento público de água e o serviço de saneamento consideram -se disponíveis desde que o sistema infraestrutural da Entidade Gestora esteja localizado a uma distância igual ou inferior a 20 metros do limite da propriedade.

3 — Nas situações não abrangidas pelo número anterior o utilizador tem o direito de solicitar à Entidade Gestora a recolha e o transporte das lamas da respetiva fossa séptica individual.”